LEI Nº. 4.663/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 05/02/2019 A 06/05/2019.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/RS, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA."

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 12, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizado a alienar mediante venda até 04 (quatro) lotes que compõe o Distrito Industrial do Município de Dois Irmãos, sitos na quadra 302 da planta geral da cidade, visando à arrecadação de recursos para finalização das obras de infraestrutura do empreendimento respectivo, fase 2.

§ 1º Os lotes são desprovidos de qualquer benfeitoria e serão alienados mediante processo licitatório próprio, na forma de pagamento à vista, e servirão, exclusivamente, ao programa de incentivo à instalação de empresas no Município consoante termos da Lei Municipal 2.448/2007 e posteriores alterações, vedada a aquisição para fins de especulação imobiliária ou qualquer outra finalidade que desvirtue o contexto da citada lei, sob pena de reversão da venda.

§ 2° O(a) adquirente do(s) lote(s) que se enquadrar(em) nos termos da lei 2448/2007, poderá(ão) requerer os incentivos previstos na legislação, para fins de instalação.

Art. 2° A alienação dos imóveis de que trata esta Lei será precedida de Laudo de Avaliação pela Comissão Municipal, que acompanhará o Edital de Licitação.

Parágrafo único. As demais condições de venda serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3° As despesas inerentes a venda e posterior registro de domínio, autorizada por esta Lei, ficarão a cargo do(a) comprador(a).

Art. 4° O produto da venda dos lotes industriais será aplicado exclusivamente para as obras de conclusão do Distrito Industrial – Fase 2.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL.